**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2023**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE JACIARA E A EMPRESA JEFFERSON JOSÉ BATISTA DA SILVA, CNPJ: 49.729.505/0001-80, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 – DO CONTRATANTE:**

**1.1.1** – **CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Jurucê, nº. l.301, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J sob o nº 24.774.184/0001-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Sr. Vereador **CLEITON GODOI BRASILEIRO**, brasileiro, Servidor Público Estadual, residente e domiciliado nesta cidade, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º RG. 1533370-1 SSP/MT ­­­­­­­­­e CPF nº 00437362116**1.2 – DO CONTRATADO: JEFFERSON JOSÉ BATISTA DA SILVA, CNPJ: 49.729.505/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, nº 789, Bairro Planalto, Jaciara-MT.**

**1.3 – DA VINCULAÇÃO**

**1.3.1** – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 03/2023, Dispensa nº. 02/2023, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de fotografia e filmagens de eventos (incluindo sessões, sessões itinerantes, audiências públicas, entrega de título de cidadão jaciarense, dentre outros), organização de cerimonial e locução dos mesmos (mestre de cerimônias) e acompanhamento e atualização das Mídias Sociais da Câmara Municipal de Jaciara, a fim de atuarem em eventos da Câmara Municipal de Jaciara, sendo o mestre de cerimônias para conduzir solenidades conforme roteiro estabelecido pelo setor de comunicação da Câmara Municipal, serviço de fotografia e filmagens de eventos, para arquivo e utilização diversa pela Câmara Municipal de Jaciara/MT

**CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

**3.1 – DO PRAZO**

**3.1.1** – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido na legislação vigente.

**3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ÍTEM** | **CÓD. TCE** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QTD** | **VALOR UNITÁRIO (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
| 01 | 345584-0 | SERVIÇO DE FOTOGRAFIA - DO TIPO REGISTRO DE FOTOGRAFIAS | Hora | 154 | 67,69 | 10.424,26 |
| 02 | 418037-2 | SERVIÇO DE FILMAGEM - DO TIPO FILMAGEM, SEM EDIÇÃO, COM ENTREGA EM DVD | Hora | 154 | 98,70 | 15.199,80 |
| 03 | 426111-9 | SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - CERIMONIAL DE EVENTO | Diária  6h | 08 | 350,00 | 2.800,00 |
| 04 | 439466-6 | SERVIÇO DE CLIPPING DE MÍDIA - IMPRESSA, DO TIPO JORNAIS, E ELETRÔNICA, COMPREENDENDO SITES, BLOGS, VERSÕES ELETRÔNICAS DE JORNAIS, TV E RÁDIO, COM RASTREAMENTO DURANTE VINTE E QUATRO HORAS, BEM COMO ENVIO DE ALERTAS DE NOTÍCIAS VIA APLICATIVO DE MENSAGENS SMS. | Mensal | 12 | 1.650,55 | 19.806,60 |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 48.230,66** |

**3.2.1** – O valor total do presente contrato é de até R$ 48.233,66 (Quarenta e oito mil e duzentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a Câmara Municipal.

**3.2.2** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.3** – A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1 –** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e:

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação na prestação dos serviços em conformidade com o objeto, e:

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, bem como observar a prescrição do disposto no artigo 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.03.01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.00 – Manutenção das Atividades do Legislativo - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA VII – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** – A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**7.2** – Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**7.3** – A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

**7.4** – O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

**7.5** – Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES**

**8.1** – Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLÁUSULA IX – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

**9.1** – São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

**10.2** – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no *site* oficial da Câmara Municipal ou em outro endereço eletrônico, com a finalidade de dar publicidade ao mesmo.

**CLÁUSULA XI – DO FORO**

**11.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Jaciara – MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Jaciara/MT, 04 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CLEITON GODOI BRASILEIRO Jefferson José Batista da Silva

Presidente Contratado

Testemunhas:

|  |
| --- |
|  |

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2023**

**CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

**CONTRATO**: Jefferson José Batista da Silva

**CNJP: 49.729.505/0001-80**

**OBJETO:**  Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de fotografia e filmagens de eventos (incluindo sessões, sessões itinerantes, audiências públicas, entrega de título de cidadão jaciarense, dentre outros), organização de cerimonial e locução dos mesmos (mestre de cerimônias) e acompanhamento e atualização das Mídias Sociais da Câmara Municipal de Jaciara, a fim de atuarem em eventos da Câmara Municipal de Jaciara, sendo o mestre de cerimônias para conduzir solenidades conforme roteiro estabelecido pelo setor de comunicação da Câmara Municipal, serviço de fotografia e filmagens de eventos, para arquivo e utilização diversa pela Câmara Municipal de Jaciara/MT

**VALOR GLOBAL: R$**) 48.233,66 (Quarenta e oito mil e duzentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos)

**VIGÊNCIA:** 04/09/2024 à 04/09/2025

**FUNDAMENTO**: em conformidade com às disposições da Lei 14.133/2021.

Jaciara-MT, 09 de setembro de 2023.

**CLEITON GODOI BRASILEIRO**

**Presidente da Câmara Municipal**